

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone; (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

LEI Nº.1.363 DE 06 DE JANEIRO DE 2005.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.351 de 26 de outubro de 2004, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

- Art. 1°. O artigo 5°, da Lei Municipal n°. 1.351 de 26 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5°. A donatária deverá apresentar o projeto das obras e instalações aos órgãos competentes no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da outorga da escritura pública de doação.
- § 1°. A construção deverá ser efetivamente iniciada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação do projeto da empresa frigorífica junto a todos os órgãos públicos por onde necessite tramitar, inclusive os de competência ambiental.
- § 2°. Caso a donatária não cumpra o disposto neste artigo o bem objeto da doação retornará ao domínio público, sem qualquer ônus para o Município."
- Art. 2°. O artigo 7°, da Lei Municipal n°. 1.351 de 26 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7°. É vedada a transferência da área doada sem que a donatária tenha construído as edificações da empresa frigorífica, podendo o objeto de doação ser dado em garantia pela donatária à empresa ou entidades que venham financiar à construção e edificação da empresa frigorífica.

Parágrafo único. Concluída a construção do complexo industrial fica plenamente consolidado o domínio do imóvel em favor da empresa beneficiada que poderá dispor do mesmo como lhe prover."

- Art. 3°. O artigo 9°, da Lei Municipal n°. 1.351 de 26 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 9°. Ficarão isentos do imposto predial e territorial urbano, da taxa do ISSQN incidente na construção e operação da indústria, bem como do

e 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Min	مر
	União, trabalho e transparência.	_

Gabinete do Prefeito CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone; (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400,

imposto sobre transmissão de bens imóveis, pelo prazo de 10 (dez) anos a empresa que obtiver os favores desta Lei."

- Art. 4°. O artigo 10, da Lei Municipal n°. 1.351 de 26 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 10. Além dos beneficios fiscais previstos no artigo anterior cabe a doadora estender os beneficios abaixo, à empresa que obtiver seu processo aprovado pelo Prefeito Municipal.
- a) Dar curso de capacitação inicial da mão de obra a ser utilizada pela indústria frigorífica, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul.
- b) Executar os serviços de terraplanagem, aterro e desaterro, para a construção da empresa.
- c) Executar o trevo de acesso pavimentado com guias de sarjetas, canalização e sinalização, bem como dar apoio na implantação de infra-estrutura de energia e comunicação até a entrada do empreendimento, dito este como empresa frigorífica.
- d) Pavimentação da área interna em até 10.000 (dez mil metros quadrados).
- e) Executar os serviços de terraplanagem das lagoas de tratamento e decantação de acordo com o projeto da empresa frigorífica.
- f) O Município se compromete a não conceder os beneficios para a instalação de outra unidade industrial a ser instalada na sede do município. destinada ao abate de gado bovino, por um período de 10(dez) anos, ressalvado ao Município o direito de construir quando lhe interessar um abatedouro Municipal destinado exclusivamente ao fornecimento de carne ao Município de Camapuã/MS."
- Art. 5°. Fica revogado expressamente o artigo 6° da Lei Municipal nº 1.351 de 26 de outubro de 2004.
- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Art. 6°. revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 06 de janeiro de 2005.

Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Canha. 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

LEI Nº.1.363 DE 06 DE JANEIRO DE 2005.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.351 de 26 de outubro de 2004, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

- Art. 1°. O artigo 5°, da Lei Municipal n°. 1.351 de 26 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5°. A donatária deverá apresentar o projeto das obras e instalações aos órgãos competentes no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da outorga da escritura pública de doação.
- § 1°. A construção deverá ser efetivamente iniciada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação do projeto da empresa frigorífica junto a todos os órgãos públicos por onde necessite tramitar, inclusive os de competência ambiental.
- § 2°. Caso a donatária não cumpra o disposto neste artigo o bem objeto da doação retornará ao domínio público, sem qualquer ônus para o Município."
- Art. 2°. O artigo 7°, da Lei Municipal nº. 1.351 de 26 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7°. É vedada a transferência da área doada sem que a donatária tenha construído as edificações da empresa frigorífica, podendo o objeto de doação ser dado em garantia pela donatária à empresa ou entidades que venham financiar à construção e edificação da empresa frigorífica.

Parágrafo único. Concluída a construção do complexo industrial fica plenamente consolidado o domínio do imóvel em favor da empresa beneficiada que poderá dispor do mesmo como lhe prover."

- Art. 3°. O artigo 9°, da Lei Municipal n°. 1.351 de 26 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 9°. Ficarão isentos do imposto predial e territorial urbano, da taxa do ISSQN incidente na construção e operação da indústria, bem como do

Men União, trabalho e transparência.



Gabinete do Prefeito CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400,

imposto sobre transmissão de bens imóveis, pelo prazo de 10 (dez) anos a empresa que obtiver os favores desta Lei."

- Art. 4°. O artigo 10, da Lei Municipal n°. 1.351 de 26 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 10. Além dos beneficios fiscais previstos no artigo anterior cabe a doadora estender os beneficios abaixo, à empresa que obtiver seu processo aprovado pelo Prefeito Municipal.
- a) Dar curso de capacitação inicial da mão de obra a ser utilizada pela indústria frigorífica, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul.
- b) Executar os serviços de terraplanagem, aterro e desaterro, para a construção da empresa.
- c) Executar o trevo de acesso pavimentado com guias de sarjetas, canalização e sinalização, bem como dar apoio na implantação de infra-estrutura de energia e comunicação até a entrada do empreendimento, dito este como empresa frigorífica.
- d) Pavimentação da área interna em até 10.000 (dez mil metros quadrados).
- e) Executar os serviços de terraplanagem das lagoas de tratamento e decantação de acordo com o projeto da empresa frigorífica.
- f) O Município se compromete a não conceder os benefícios para a instalação de outra unidade industrial a ser instalada na sede do município, destinada ao abate de gado bovino, por um período de 10(dez) anos, ressalvado ao Município o direito de construir quando lhe interessar um abatedouro Municipal destinado exclusivamente ao fornecimento de carne ao Município de Camapuã/MS."
- Art. 5°. Fica revogado expressamente o artigo 6° da Lei Municipal n° 1.351 de 26 de outubro de 2004.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 06 de janeiro de 2005.

MOYSES NERY
Prefeito Municipal

